



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1075/2024/MGI

Aos Senhores e Senhoras Dirigentes de Gestão de Pessoas dos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — Sipec.

Assunto: Ausência de competência do Órgão Central do Sipec para analisar possíveis desvios de função.

Senhores e Senhoras dirigentes,

Em atenção às disposições da Nota Informativa SEI nº 21607/2024/MGI e demais posicionamentos vigentes, esta Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP reforça o entendimento no sentido de não se inserir, dentre suas competências, a análise sobre possíveis desvios de função.

Ato contínuo, destaca a legislação que regulamenta o assunto e, ao final, orienta:

I - O exercício das atribuições de um cargo público efetivo é precedido de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, **de acordo com a sua natureza e a complexidade, na forma prevista em lei**, conforme disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

II - A proibição de cometer ao servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, está prevista no inciso XVII do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - Por fim, o art. 121 da Lei nº 8.112, de 1990, dispõe que o servidor responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições; e

IV - Não compete ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — Sipec analisar possíveis desvios de função. Logo:

a) A avaliação acerca de possíveis denúncias relativas à ocorrência de desvio de função deve ser direcionada à Controladoria-Geral da União ou aos demais órgãos de controle para que possam apurar os fatos;

- b) Cabe ao órgão ou entidade onde o servidor desempenhar suas atribuições, acompanhar o exercício das atividades e, caso identifique qualquer situação que possa configurar desvio de função, avaliar a pertinência de encaminhar a questão à Controladoria-Geral da União ou aos órgãos de controle interno;
- c) Não há, no âmbito administrativo, amparo legal que autorize o pagamento de diferenças remuneratórias nessa hipótese;
- d) É ato de gestão interna do órgão ou entidade, avaliar a atribuição de atividades ao servidor, a fim de evitar desvios dessa natureza;
- e) Cabe aos gestores, além de coibir tal prática, saná-las imediatamente, se ocorrerem;
- f) O servidor também é responsável pela observância às atribuições destinadas ao cargo efetivo que ocupa;
- g) Em caso de dúvidas sobre as atribuições destinadas a um cargo, compete à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade, observar a legislação que o regulamenta; e
- h) caso persista a dúvida sobre as atribuições do cargo, poderá o órgão setorial do Sipe, ante a sua competência privativa, encaminhar consulta a esta Secretaria para subsidiar a análise do caso concreto, observando-se as disposições da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 11.265, de 29 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JUNIOR

Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior, Secretário(a)**, em 25/06/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42989129** e o código CRC **6EBA5A40**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 9º Andar, Sala 937 - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70046-900 - Brasília/DF

(61) 2020-1432 - e-mail sgp.decar@economia.gov.br - gov.br/gestao

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.018839/2024-91. SEI nº 42989129